



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Baturité

Trav. Cícero Segundo da Costa, 1215, Centro, Baturité/Ce

CEP: 62.760-000 | Fone (85) 3347.0193 - 9.9998.0851

www.camarabaturite.ce.gov.br

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 21/01/19

DESPACHO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 34/01/19

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 7ª, 8ª e 9º anos, com a idade máxima de 15 anos.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 13 (treze) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª, 8ª e 9º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª, 8ª e 9º anos de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7ª e 8ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado nas escolhas dos vereadores mirins.

§ 6º - O plenário indicará um Vereador e um Suplente para acompanhar o processo de escolhas dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - Na primeira Sessão Ordinária do mês de março de cada ano letivo às 19:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, na data da segunda Sessão Ordinária do Legislativo Municipal, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes de cada Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baturité/Ceará, em 08 de janeiro de 2019.